

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.453

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Padre Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**  
(em licença)

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Líder: Ivan Naatz

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes  
Liderança dos Partidos

UB PSD  
Jair Miotto Napoleão Bernardes

PTB  
Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
Liderança dos Partidos

MDB PSDB  
Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz  
Liderança dos Partidos

PT PDT  
Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta  
Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO  
Lucas Neves  
REPUBLICANOS

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente

Fabiano da Luz  
Napoleão Bernardes

Sérgio Guimarães  
Ana Campagnolo

Marcus Machado  
Tiago Zilli

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira  
Sargento Lima

Carlos Humberto  
Sérgio Guimarães

Jair Miotto  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins  
Fabiano da Luz

Massocco  
Oscar Gutz

Altair Silva  
Camilo Martins - Vice-Presidente

Julio Garcia  
Sargento Lima

Emerson Stein  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves  
Luciane Carminatti

Mário Motta  
Sérgio Guimarães

Maurício Peixer  
Lunelli

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins  
Luciane Carminatti

Julio Garcia  
Oscar Gutz

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin  
Mário Motta

Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz

Fernando Krelling

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Lucas Neves - Vice-Presidente

Luciane Carminatti  
Mário Motta

Jair Miotto  
Ivan Naatz

Jessé Lopes  
Lunelli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins  
Neodi Saretta

Napoleão Bernardes  
Oscar Gutz

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente  
Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda

Carlos Humberto  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves  
Julio Garcia

Carlos Humberto  
Ivan Naatz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin  
Fabiano da Luz

Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Marquito  
Sérgio Motta - Presidente

Marcus Machado - Vice-Presidente  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Nilso Berlanda  
Emerson Stein

Altair Silva  
Mário Motta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves  
Fabiano da Luz

Sargento Lima  
Oscar Gutz

Emerson Stein  
Mário Motta

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin  
Ana Campagnolo

Ivan Naatz  
Fernando Krelling

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marquito  
Mário Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente  
Sérgio Motta

Luciane Carminatti  
Marcus Machado

### COMISSÃO DE SAÚDE

Oscar Gutz  
Marquito  
Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Lucas Neves

Sérgio Guimarães  
Maurício Peixer

Massocco  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sérgio Motta  
Neodi Saretta

Jair Miotto  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Emerson Stein  
Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti

Marcus Machado  
Maurício Peixer

Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin  
Neodi Saretta

Nilso Berlanda  
Ivan Naatz

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Marquito  
Fernando Krelling - Presidente

Mário Motta - Vice-Presidente  
Camilo Martins

Marcus Machado  
Carlos Humberto

Fabiano da Luz  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcus Machado - Presidente

Fernando Krelling - Vice-Presidente

Lucas Neves

Massocco

Marquito

Jair Miotto

Fabiano da Luz

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b> <b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...7</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS ..... 13</p> <p>PROJETO DE LEI ..... 13</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ..... 14</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 16</p> <p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... 16</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 32</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 46</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 46</p> <p>PORTARIAS ..... 46</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 49</p> <p>EXTRATO..... 49</p>
---	---	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva – Camilo Martins - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz – Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Mário Motta – Marquito – Massocco - Maurício Eskudlark - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Pepê Collaço - Repórter Sérgio Guimarães - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) – Tece comentários a respeito do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), realizado no último final de semana, em que foram abordadas algumas questões que considera de cunho ideológico, conforme leitura das mesmas. Entende que o Ministério da Educação está destratando o agronegócio no país ao salientar que o agronegócio é o responsável pelo superávit de exportação, ou seja, tem mais entrada de recursos, o que permite arcar com o financiamento da dívida pública e com os compromissos do Governo. Destaca que a vocação do agronegócio é produzir

alimento e diz não entender o porquê de querer desestabilizar uma cadeia produtiva referência mundial em produção de alimento. Também, fala que o agronegócio é o setor que mais gera emprego no Brasil, e pede que o Enem seja cancelado.

[Taquígrafa: Sílvia]

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h. Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0134/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, que institui o "Junho Verde", mês dedicado a ações voltadas à sensibilização, conscientização e educação ambiental e altera o Anexo Único da Lei n.18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0293/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 05 de Dezembro de 2022 que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir o dia estadual do gado a base de pasto.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0359/2023, de autoria do Deputado Massocco, que altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses" para incluir, no Vale da Produção, os Municípios de Irani, Itá e Seara.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Neste momento, o sr. Presidente consulta os srs. líderes da possibilidade de colocar, extrapauta, o Projeto de Lei n. 0467/2023, para apreciação e votação.

(Os srs. líderes aquiescem.)

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0467/2023, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, de Criciúma, para Instituição de Acolhimento Provisório para População em Situação de Rua e Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h15, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

— \* \* \* —

**ATA DA 029ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**  
**REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL**

Às 16h15, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva – Camilo Martins - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz – Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Maurício Eskudlark - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Pepê Collaço - Repórter Sérgio Guimarães - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0134/2023, 0293/2023 e 0359/2023.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0467/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0442/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca das medidas tomadas para a normalização do trânsito na Rodovia SC 350.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0443/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil informações acerca da classificação do Nível de Perigo Global da Barragem, definida para a barragem norte, situada no Município de José Boiteux.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.



Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0444/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca da escassez de insumos para a realização de cirurgias de catarata.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 1439/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Senhor Jefferson Luis Dobler, Cabo da Polícia Militar, pelo ato de bravura, ao salvar a vida de uma mulher, em tentativa de suicídio, no Município de Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1440/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso aos Senhores Rogério Felix Ferreira e Renan Matheus Pereira da Silva, Policiais Militares, pelo ato de bravura, ao salvarem um indivíduo que tentava suicídio, no Município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1441/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso a diversos Policiais Militares do 25º Batalhão de Polícia Militar, pela ação realizada em uma ocorrência, resultando na apreensão de armas, drogas e prisão de um traficante, no Município de Navegantes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1442/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Senhor Kleyton Jeony Brogliatto Schenkel, Cabo da Polícia Militar, por, durante sua folga, reconhecer um veículo roubado, resultando na prisão de três indivíduos e recuperação do bem, no Município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1443/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, manifestando repúdio aos atos terroristas promovidos pelo Grupo Hamas ao Estado de Israel.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1445/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso aos Senhores Marcos Aurélio Luiz Duarte, Eduardo da Silva Izidório, Leandro Frezza e Valciano Damiani, Policiais Militares, pela apreensão de drogas e dinheiro em espécie, em ocorrência no dia 09 de Outubro do ano corrente, no Município de Forquilha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1446/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Senhor William Eduardo Oldenburg, Policial Militar do 25º Pelotão de Patrulhamento Tático de Navegantes, pela proficiência demonstrada ao salvar a vida de um colega de farda em um confronto armado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1447/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo ao Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes em Santa Catarina, para a realização de obras emergenciais visando a liberação total da BR-153.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 1134/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves; 1135/2023 e 1139/2023, de autoria do Deputado Lunelli; 1136/2023 e 1142/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1137/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein; 1138/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães; 1140/2023 e 1141/2023, de autoria do Deputado Mário Motta;

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Deputado Nilso Berlanda – Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Nilso Berlanda.

DEPUTADO NILSO BERLANDA – Manifesta-se a respeito de indicação de sua autoria, referente à BR-350, em que solicita o restabelecimento do trecho entre Santa Cecília a Caçador. Pede ao Secretário Jerry Comper que veja isso urgentemente.

*[Taquiografia: Sílvia]*

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO LUNELLI (Orador) - Refere-se ao pacote de projetos que o Governo do Estado apresentou aos Parlamentares para debaterem alternativas e assim melhorarem os projetos de lei. Esclarece que para cada proposta de alteração é necessário calcular os impactos que as medidas podem causar na população.

Menciona a criação de uma Central de Compras, porque têm pessoas que pensam se é público podem entregar qualquer coisa. Também, ressalta que o Estado deve fomentar e ajudar a fortalecer as micro e pequenas empresas para terem uma economia forte. Diz da importância de transformar Santa Catarina num Estado de oportunidades com um potencial turístico imensurável. *[Taquiografia Eliana]*

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Traz o tema sobre limpeza urbana e resíduos sólidos nas cidades e, em especial, na cidade de Florianópolis.

Lembra que a Comcap surgiu nos anos 60 na capital catarinense, tendo seu serviço voltado para o trabalho de pavimentação de ruas, sendo somente por meados de 76 que a empresa assumiu a coleta de lixo da cidade. Comenta sobre a história percorrida pela Comcap através da limpeza urbana, coleta seletiva e compostagem, afirmando que sempre foi uma referência em Florianópolis, porém, nos últimos anos a empresa está sofrendo ataques sistemáticos em sua estrutura. Fala que após esses ataques a empresa se obriga a gerar custos mais altos em sua gestão, repassando à população diretamente. Reforça que atualmente a Comcap não realiza mais a coleta de resíduos em toda a cidade, sendo a parte continental e o norte da ilha atendida por uma empresa terceirizada.

Cita que a sua fala é para mostrar a importância dos serviços da empresa e diz que a greve está ocorrendo pelo fato de que o acordo coletivo está parado desde 1º de novembro. Expressa o seu apoio aos trabalhadores e pede que o município reconheça a valorização dos trabalhadores da Comcap. *[Taquiografia: Guilherme]*

Deputado Pepê Collaço – Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Pepê Collaço.

DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO – Registra e lamenta profundamente o falecimento do Padre Raimundo Colombo, de Tubarão, destacando sua atuação sacerdotal na região sul, como na área cultural, social. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Informa que está atento com a obra de duplicação da BR-280, além da ponte do Portal que une Guarimirim a Jaraguá do Sul e do viaduto de Guamiranga, que atualmente encontram-se parados. Também menciona a obra da SC-108 que está parada há um ano por questões jurídicas, e pede ajuda à Procuradoria do Estado para resolver a questão. Comenta que participou de uma audiência pública para resolver a situação da obra da Costa dos Encantos, impedida pela Justiça Federal por exigir um novo estudo ambiental.

Convida a todos a participarem e prestigiar a Schützenfest, que acontecerá entre os dias 09 de novembro a 19 de novembro, em Jaraguá do Sul. E coloca-se à disposição para receber os colegas deputados. Também menciona e elogia o Encontro dos Observadores de Aves, na reserva Morro dos Stinghamen, em Jaraguá do Sul.

Deputado Lunelli (Aparteante) – Parabeniza o deputado por mencionar a Schützenfest e reforça o convite a todos os deputados. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

*(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

## COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte três, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Deputado Marcos Vieira, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Jair Miotto, Jessé Lopes, Lucas Neves, e Mário Motta. A Deputada Luciane Carminatti foi substituída pelo Deputado Fabiano da Luz. O Deputado Ivan Naatz foi substituído pelo Deputado Marcius Machado. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 5ª reunião extraordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Marcos Vieira passou a relatar o PL./0305/2023, de autoria do Governador do Estado, que altera as Leis nº 3.938, de 1966; nº 5.983, de 1981; nº 7.541, de 1988; nº 7.543, de 1988; nº 10.297, de 1996; e nº 13.136, de 2004, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado Lucas Neves. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões, vinte e quatro de outubro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 23.0.000046906-8

———— \* \* \* ————

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia trinta e um de outubro de 2023, às dezessete horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Tiago Zilli, Vice-Presidência do Deputado Napoleão Bernardes e os demais senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Matheus Cadorin, Deputado Marquito, Deputado Neodi Saretta, Deputado Nilso Berlanda e o Deputado Ivan Naatz. O Senhor Presidente abriu a 12ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes, agradecendo a Presença do Prefeito Municipal de Ascurra o Senhor Arão Josino, posteriormente submeteu à apreciação da ata da 11ª Reunião Ordinária a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passou a Ordem do Dia da reunião colocando em discussão o Requerimento RCC/0270/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, requerendo Convite ao Diretor Superintendente Marcio Protta, da Autopista Litoral Sul para: - informar como estão as tratativas e o andamento para liberação de novos trechos de terceira faixa da BR-101/SC, na região entre Joinville e Balneário Camboriú; - informar como pretende proceder com a chegada da temporada de verão para diminuição das filas nas praças de pedágio?, fez uso da palavra o autor Deputado Matheus Cadorin que defendeu o seu pedido e pediu apoio para a aprovação do requerimento, posteriormente não havendo mais nenhum Deputado para discutir este tema o Presidente submeteu a votação, sendo o requerimento aprovado por unanimidade, dando prosseguimento a reunião o Presidente colocou em apreciação o PL./0081/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, institui a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato, antes de emitir seu relatório e voto o Presidente abriu a discussão, fazendo uso da palavra o Deputado Napoleão Bernardes solicitou aos membros para que a defesa do Projeto fosse feita pelo Prefeito Municipal de Ascurra, Senhor Arão Josino que foi o autor intelectual deste projeto, fazendo o uso da palavra o Prefeito Municipal de Ascurra elencou os pontos principais do projeto de lei, fez referência a burocracia existente e que este projeto servirá para dar celeridade ao socorro aos municípios quando estes sofrerem algum tipo de ação natural de eventos climáticos que assolam com frequência o Estado de Santa Catarina, posteriormente fez uso da palavra o Deputado Nilso Berlanda. Após as manifestações o Presidente Deputado Tiago Zilli proferiu a leitura do seu relatório e voto ao PL./0081/2023 sendo o seu parecer pela aprovação, após a leitura colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias a serem apreciadas e nem assuntos a tratar o Presidente encerrou a 12ª reunião ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e para constar, eu, Tiago da Rosa Bitencourt, Assessor de Comissão Permanente, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Processo SEI 23.0.000046910-6

— \* \* \* —

**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

Às dez horas e trinta minutos do dia primeiro de novembro de dois mil e vinte três, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira e Vice-Presidência do Senhor Deputado Lucas Neves, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Fernando Krelling, Jair Miotto, Jessé Lopes e Luciane Carminatti. O Deputado Marcius Machado substituiu o Deputado Ivan Naatz. Os Deputados Antídio Lunelli e Mário Motta Justificaram suas ausências mediante ofícios. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 23ª reunião ordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado Marcos Vieira apresentou parecer preliminar ao PL./0385/2023, de autoria do Governador do Estado, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências, ao seu parecer preliminar foi dado vista coletiva a todos os senhores Deputados, à Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, à Mesa Diretora do Ministério Público e à Mesa Diretora do Tribunal de Contas, até o dia treze de novembro próximo. O Presidente informou também, que a partir desta data fica aberto o prazo para apresentação das emendas impositivas, não impositivas e de bancadas. até o dia vinte e dois do corrente mês. O Deputado Marcos Vieira apresentou parecer preliminar ao PL./0339/2023, de autoria do Governador do Estado, que institui o Plano



Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências, conforme acordo com os senhores Deputados foi dado por lido o parecer preliminar. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0025/2023, de autoria do Governador do Estado, que encaminha a minuta de alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fernando Krelling retirou de pauta o PL./0278/2023, de autoria do Governador do Estado, que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. O Deputado Jair Miotto relatou o PL./0083/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que altera a Lei nº 18.269, de 2021 que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o fim de compatibilizá-la com o processo legislativo eletrônico e com a Lei nacional nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - OSC), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jessé Lopes relatou o PL./0066/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que altera o artigo 27 da Lei Estadual n. 12.854, de 22 de Dezembro de 2003 que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões 1 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 23.0.000046905-0

———— \* \* \* ————

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 1 de novembro de 2023, às 13h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Krelling e Vice-Presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Carlos Humberto, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Pepê Collaço. Justificada ausência do Deputado Marcius Machado, conforme Ofício Interno nº 1019254/2023/GAB-DEP-MARCIUS MACHADO. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Esportes e Lazer cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 3ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a Ordem do Dia: RCC/0300/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que solicita aprovação da participação em Reunião da Comissão de representantes da Federação Brasileira de Desporto Escolar, Associação Brasileira de Defesa da integralidade do Esporte e do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina; que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PL./0271/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a "Associação Clube de Xadrez, de Brusque"; que posto em discussão e votação a relatoria do Senhor Presidente, com voto pela aprovação foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente passou a palavra para o Senhor vice-presidente Deputado Mário Motta que representou a comissão em Brasília nos Jogos Escolares do Brasil. O Senhor Vice-Presidente destacou a história de sucesso em Santa Catarina e seu papel na defesa do estado junto à Confederação Brasileira de Desporto Escolar e Federação Catarinense. Mencionou as conquistas recentes, incluindo medalhas de ouro no karatê masculino e feminino, resultados no atletismo, futsal, basquete, ginástica rítmica e xadrez. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, José Ricardo Paixão, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Deputado **Fernando Krelling**

Presidente da Comissão de Esporte e Lazer

Processo SEI 23.0.000047061-9

———— \* \* \* ————

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 7 de novembro de 2023, às 09h45m, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da Senhora Deputada Ana Campagnolo e vice-presidência do Senhor Deputado Camilo Martins, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Emerson Stein e Deputado Neodi Saretta. Ausência do Deputado Ivan Naatz. Ausência do Deputado José Milton Scheffer. Ausência do Deputado Julio Garcia. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente abriu a 13ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 8ª reunião ordinária da Comissão de Pesca e Aquicultura da 1ª sessão legislativa da 20ª legislatura, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Iniciando a ordem do dia, a Senhora Presidente passou à leitura do Requerimento RCC/0310/2023, de sua autoria, Requerendo Convite para membro da Associação Catarinense de Pesca Subaquática ACPS, o Senhor Rogério Pizzatto. O requerimento, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após aprovação do Requerimento, o Deputado Emerson Stein pediu a palavra para definir a data em conjunto para que Senhor Luizinho Américo possa comparecer na comissão com o intuito de tratar sobre as audiências públicas que ocorrem no Estado de Santa Catarina e em Brasília. Sendo assim, a Presidente ofereceu a próxima terça dia 14 de novembro as 09h, dessa forma convocando uma reunião ordinária para a Comissão de Pesca e Aquicultura com a presença do convidado Luizinho Américo. O requerimento, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Extinta a pauta, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, Victor Amato, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputada **Ana Campagnolo**  
Presidente

Processo SEI 23.0.000046918-1

———— \* \* \* ————

**ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No sete de novembro de dois mil e vinte e três, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputado Tiago Zilli, Deputado Fabiano da Luz, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Napoleão Bernardes e Marcius Machado. Ausências justificadas dos Deputados Repórter Sérgio Guimarães, conforme ofício nº 1024676/2023 e Deputado Volnei Weber, conforme ofício nº 202/2023. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo a apreciação da ata da 29ª Reunião Ordinária da CCJ e da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da CCJ, CFT e CAM da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, aos quais foram aprovadas por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: PL./0125/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0171/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Declara de utilidade pública o Clube Soroptimista Internacional de Jaraguá do Sul, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0348/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “Altera a Lei n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e adota outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes, que relatou as seguintes matérias: PL./0072/2022, de autoria do Deputado Celso Zuchi, que “Altera a alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 1990, que “Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências” para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi

aprovado por unanimidade. [PL./0409/2021](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas aquisições de embarcações e produtos destinados à pesca artesanal, praticadas por pescadores profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Dentro deste projeto está anexado o [PL./0418/2021](#). Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. Em seguida, o Deputado Camilo Martins, a pedido do Deputado Volnei Weber, relatou a seguinte matéria: [PL./0386/2023](#), de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que “Declara de utilidade pública o Seletto Esporte Clube, de Guaramirim e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra à Deputada Ana Campagnolo, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista do [PL./0076/2023](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “Veda o aumento injustificado do preço de produtos e serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e, por meio desta, ao PROCON-SC, órgão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Procuradoria Geral do Estado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC./0025/2023](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Altera os art. 12, 15, 19 e 29 da Lei nº 9.412, de 1994, que ‘Dispõe sobre as terras de domínio do Estado e sua atuação no processo de reforma agrária, regularização fundiária e dá outras providências’, para o fim de incluir o leilão como forma de transferência dos imóveis rurais de domínio estadual”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e, por meio desta, à Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado da Administração, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0187/2023](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (Naming Rights)”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão, foi concedida vista coletiva a todos os membros. Consequente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes, que requereu a inclusão extrapauta do [PL./0218/2023](#), de autoria do Deputado Gerri Consoli, que “Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Tiago Zilli que relatou as seguintes matérias: [PL./0130/2023](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Cria o ‘Selo Reciclagem’ para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0394/2023](#), de autoria do Deputado Carlos Humberto, que “Declara de utilidade pública Grupo Escoteiro Suçuarana, de Balneário Camboriú, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0375/2023](#), de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Reaparelhamento da Segurança Pública, com o propósito de subsidiar melhorias da estrutura operacional dos órgãos de segurança pública com recursos provenientes da alienação de bens em desuso”. Apresentou requerimento de diligência à Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, através da Casa Civil, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Pepê Collaço que relatou as seguintes matérias: [PL./0314/2023](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Disciplina a aquisição de água mineral ou potável de mesa, nas condições que especifica”. Apresentou requerimento de diligência à Associação Catarinense das Indústrias de Água Mineral (Acinam) e ao PROCON/SC, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0220/2023](#), de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta, a Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Fazenda e PGE/SC, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente Deputado Camilo Martins relatou as seguintes matérias: [PL./0272/2023](#), de autoria do Governador do Estado,

que "Revoga a Lei nº 18.539, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça e estabelece outras providências". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0151/2023](#), de autoria do Deputado Volnei Weber, que "Altera a denominação das Escrivanias de Paz no Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Corregedoria - Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina – ANOREG/SC, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0398/2023](#), de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Altera a Lei nº 5.704, de 1980, que 'Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0414/2023](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera a Lei n. 18.672, de 2023, que 'Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior', para limitar as concessões de bolsas de estudos aos cursos na modalidade presencial". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC/0030/2023](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera a Lei Complementar nº 831, de 2023, que 'Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências', para limitar as concessões de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Napoleão Bernardes, que, a pedido do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, relatou as seguintes matérias: [PL./0353/2023](#), de autoria do Deputado Carlos Humberto, que "Declara de utilidade pública Associação Restaurando Vidas - RESVIDAS, de Balneário Piçarras, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0089/2023](#), de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Plano Estadual de Esporte, Lazer e Paradesporto (PEELP)". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0008/2022](#), de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Acrescenta o art. 40-A a Lei nº 10.297, de 1996, a fim de possibilitar a transferência de eventuais saldos acumulados em decorrência de diferimento ou suspensão". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. [PL./0017/2023](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Altera a Lei nº 16.834, de 16 de dezembro de 2015, que "Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências", para a garantia do direito constitucional à liberdade de associação". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [OF./0026/2023](#), de autoria da Entidade Social, que "Do Centro Terapêutico de Projetos Sócio-Educativos Arca Sagrada, de Criciúma, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública para dar nova denominação à entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Deputado Napoleão Bernardes, que, a pedido do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, que requereu a inclusão extrapauta do [PL./0138/2023](#) de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação do Centro Catarinense de TAEKWON-DO para All International Taekwon-Do Federation-Brasil, de Florianópolis". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 23.0.000047016-3

\*\*\*



**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 07 de novembro de 2023, às 13h30, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Sergio Motta, e do vice-presidente o Senhor Deputado Marcio Machado, os deputados membros da Comissão: Deputado Neodi Saretta, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Mario Motta, Deputado Emerson Stein, Deputado Altair Silva. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente fez a leitura do roteiro: Em atenção ao Requerimento de autoria do Deputado Sergio Motta, atuado sob o número RCC/0263/2023 está presente nesta reunião ordinária, o Dr. Luiz Ricardo Espíndola, Conselheiro do CRCSC que estará esclarecendo dúvidas sobre o valor de 3% de doação do Imposto de Renda em favor do Fundo Estadual do Idoso – FEI. Assuntos discutidos pelo Deputado Mario Motta, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Emerson Stein, e o Presidente Deputado Sergio Motta. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Débora Vieira da Cruz, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

Deputado **Sergio Motta**

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa

Processo SEI 23.0.000047014-7

**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS****PROJETO DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 244**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Petrolândia”.

Florianópolis, 6 de novembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/11/23*

**EM Nº 055/2023/SEA**

Florianópolis, 20 de junho de 2023.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar um imóvel ao Município de Petrolândia, imóvel com área de 7.175,00 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), parte de uma área maior de 13.500,00 m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rodovia SC 427, km 07, Distrito de Rio Antinhas, Município de Petrolândia, matriculado sob nº 323 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, cadastrado sob o nº 3618 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar um local para a edificação de uma unidade escolar de ensino infantil e fundamental, pelo município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Moisés Diersmann

Secretário de Estado da Administração



**PROJETO DE LEI Nº 470/2023**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Petrolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Petrolândia uma área de 7.175,00 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 323 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3618 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de uma unidade escolar de ensino infantil e fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****OFÍCIO N. 3302/2023-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que *"acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e dá outras providências"*, acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador **Altamiro de Oliveira**

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/23

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032/2023**

Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990 fica acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça também poderão ser destinadas ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xxxx de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

As principais fontes de receita do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ provêm da arrecadação de taxas, com destaque para as custas processuais.

Essas taxas possuem natureza contraprestacional, ou seja, servem como uma forma de compensação financeira pelos serviços públicos oferecidos. No contexto da prestação jurisdicional, as custas processuais são estabelecidas conforme a Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, e são cobradas em razão desse serviço público específico e divisível.

Ao analisar a estrutura orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJSC, observa-se que a maior parcela de suas despesas está relacionada a custos de pessoal. No entanto, não há previsão, na Lei n. 8.067, de 17 de setembro de 1990, de alocação de recursos para despesas de pessoal. Diante desse cenário, torna-se imperativo revisar e ajustar a legislação vigente para criar uma coerência entre a arrecadação e a alocação dos recursos obtidos. Em outras palavras, é necessário que os valores arrecadados através dessas taxas sejam investidos nos serviços que justificam a sua cobrança.

Essa necessidade de ajuste na lei em relação às destinações das receitas do FRJ é reforçada com o risco iminente de agravamento na insuficiência (déficit) financeira da previdência do Estado, provocado pela proposta de segregação de massas. Isso porque, com a separação dos segurados nos fundos SC Seguro e SC Futuro, o primeiro fundo tende a ser deficitário, pela falta de novas receitas, devido à ausência de ingressos de novos segurados.

Enquanto isso, o segundo precisará manter reservas previdenciárias para aliviar o déficit atuarial.

Muito embora a segregação de massas seja uma das medidas de aperfeiçoamento na gestão previdenciária do Estado de Santa Catarina, o PJSC também precisa estar preparado financeiramente para superar esse período deficitário. Por outro lado, com o crescimento constante na demanda por seus serviços, a manutenção do investimento em Justiça auxiliará o Estado de Santa Catarina no seu desenvolvimento social e econômico.

Sendo assim, a presente proposta é a alternativa adequada e oportuna para, sem onerar o caixa do Tesouro do Estado, alocar uma parcela significativa das despesas de pessoal do Poder Judiciário catarinense no orçamento do FRJ.

Em suma, estas são as razões que justificam a propositura do presente anteprojeto de Lei Complementar à augusta Assembleia Legislativa.

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) a votarem na proposta de alteração do Estatuto Social a que se refere o Ofício nº 0025/2023.

Art. 1º Os representantes do Estado de Santa Catarina membros do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) ficam autorizados a votar a alteração do Estatuto Social, conforme o Anexo Único deste Decreto Legislativo, decorrente do Ofício nº 0025/2023 desta Assembleia Legislativa e oriundo da Mensagem Governamental nº 162, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado **Fabiano da Luz**

Relator

#### ANEXO ÚNICO

#### ESTATUTO SOCIAL

Atualizado de acordo com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em

xx.xx.2023

#### SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – Do Capital e das Ações</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – Das Assembleias Gerais</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V – Da Administração</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO I – Do Conselho de Administração</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO II – Da Diretoria</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VI – Dos Comitês Estatutários</b>	<b>23</b>
<b>SEÇÃO I – Comitê de Auditoria Estatutário</b>	<b>23</b>
<b>SEÇÃO II – Comitê de Elegibilidade</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IX – Da Modificação do Capital Social</b>	<b>127</b>
<b>CAPÍTULO X – Da Alienação do Poder de Controle</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO XI – Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XII – Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XIII – Do Juízo Arbitral</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XV – Das Disposições Transitórias</b>	<b>33</b>

#### ESTATUTO SOCIAL DA CELESC

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. 10 - verso a 29, livro 3, em 30 de Janeiro de 1956, em decorrência do Decreto Estadual nº 22, de 09 de dezembro de 1955, e autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 39.015, de 11 de abril de 1956, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A., sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2”).

§ 2º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

- I – executar a política estadual de eletrificação, por intermédio de sua subsidiária de distribuição;
- II – realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, visando ao fornecimento de energia elétrica;
- III – planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica e serviços correlatos, por intermédio de suas subsidiárias;
- IV – operar os sistemas de produção, transmissão, transformação, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica, e serviços correlatos, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou associadas;
- V – cobrar, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;
- VI – desenvolver empreendimentos de geração de energia elétrica, por intermédio de sua subsidiária de geração, podendo esta estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas;
- VII – promover, por intermédio de sua subsidiária de geração, pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética; e
- VIII – a participar, na condição de acionista, de empresas prestadoras de serviços públicos de geração de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica, de distribuição de água, de saneamento, de distribuição de gás, de telecomunicações, de tecnologia de informação, e atividades correlatas.

§ 1º A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 2º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com o seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento, e atividades correlatas, dentre essas: implementar projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica; explorar serviços especializados de telecomunicações, serviços de televisão por assinatura, serviços de provedor de acesso à internet, serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros, serviços de “call center”, serviços de comercialização de cadastro de clientes e serviços de água e saneamento e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e as entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

§ 3º A Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc, suas subsidiárias e controladas, de forma direta ou indiretamente, executarão os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Autorizado da Companhia é limitado a R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) representado por ações nominativas, sem valor nominal, divididas em ordinárias e preferenciais.

§ 1º Do Capital Autorizado acham-se subscritos e integralizados R\$2.480.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões de reais), representados por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais, também nominativas, sem direito a voto.

§ 2º Independente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração autorizar o lançamento e aprovar novas subscrições, em montante que reputar conveniente e necessário, fixando, para tanto, todas as condições de emissão, inclusive aquelas relativas à eliminação do direito de preferência, nos termos da legislação em vigor e conforme interesses da Companhia.

§ 3º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 4º As ações preferenciais receberão, com prioridade, o pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando-se, em seguida às ordinárias, respeitado o mesmo critério de proporcionalidade destas espécies e classes de ações no capital social.

§ 5º As ações preferenciais asseguram a seus titulares direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 6º Caso a Companhia não pague o dividendo mínimo a que fizerem jus, por três anos consecutivos, as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, até o pagamento.

§ 7º Às ações preferenciais é assegurado o direito de receber, prioritariamente, o reembolso de capital, no caso de dissolução da Companhia, sem prêmio.

§ 8º As ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de distribuição de bonificações.

§ 9º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 10º Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações que compõem o capital social.

§ 11º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 12º As ações preferenciais terão direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, conforme o artigo 70 deste Estatuto Social;
- e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Art. 6º O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito de voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação estadual em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

Art. 7º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 8º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.



Parágrafo único. Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, debêntures, ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, e cuja colocação seja feita mediante a venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor, poderá ser excluído pelo Conselho de Administração o direito de preferência dos antigos acionistas.

Art. 9º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 10. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A Assembleia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único. Para fins de oferta pública de que trata o Capítulo X deste Estatuto, compete à Assembleia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O acionista ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo.

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária, para alterações do Estatuto, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários; o montante global dos honorários da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Art. 17. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhido um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente do Conselho, dirigirá a Assembleia Geral o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18. Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações, adotando na fiscalização da regularidade documental dessa representação o princípio da boa-fé, atinentes às regras gerais de Governança Corporativa de que trata o artigo 79, das Disposições Gerais deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 19. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração,
- II - Diretoria Executiva,
- III - Conselho Fiscal,
- IV - Comitê de Auditoria Estatutário,
- V - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A estrutura e a composição dos órgãos estatutários das Subsidiárias Integrais serão constituídas, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para ocupar os respectivos cargos na Companhia.

Art. 20. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das suas participadas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 21. A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à apreciação, discussão e aprovação, pelo Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social, o Plano Diretor da Companhia relativo aos 5 (cinco) exercícios subsequentes, prevendo o plano de negócios, planejamento estratégico e o orçamento global da Companhia de longo prazo, contendo:

- I - os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos;
- II - as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição;
- III - os novos investimentos e oportunidades de negócios;
- IV - os valores a serem investidos na Companhia ou de outra forma a ela aportados a partir de recursos próprios ou de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis à Companhia a este respeito; e
- V - as taxas de retorno mínimas a serem almejadas pela Companhia em novos investimentos, excluindo-se os investimentos a serem realizados na área de concessão da Celesc Distribuição S.A., resguardando os índices de qualidade estabelecidos pela Aneel.

§ 1º O Plano Diretor será revisto anualmente em reunião do Conselho de Administração, ocasião em que serão analisadas e discutidas as metas e o cumprimento do referido Plano no ano imediatamente anterior, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O Conselho de Administração revisará o Plano Diretor, em caráter excepcional, dentro de até 60 (sessenta) dias da ocorrência de fato relevante no ambiente macroeconômico, da edição de atos governamentais ou regulatórios que, de forma direta ou indireta, resultem na necessidade de revisão das matérias e/ou metas contempladas no referido Plano, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor Presidente.

Art. 22. A Diretoria Executiva elaborará a proposta do Contrato de Gestão, a ser discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de estabelecer:

- a) o orçamento anual da Companhia, discriminando o limite de gastos e investimentos de cada Diretoria, com as respectivas justificativas (“Orçamento Anual”);
- b) as metas de desempenho e os resultados a serem atingidos anualmente por cada Diretoria, que serão compatíveis com o exigido pelo órgão regulador.

§ 1º As metas contempladas nos Contratos de Gestão estarão refletidas e em consonância com o Plano Diretor da Companhia.

§ 2º Os Contratos de Gestão serão firmados em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social e refletirão as metas e regras a serem adotadas no exercício social subsequente, com acompanhamento mensal e avaliações semestrais pelo Conselho de Administração.

### **Requisitos e Vedações para Administradores – Posse e Recondução**

Art. 23. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

§ 1º Somente o Diretor que tiver aderido ao Contrato de Gestão poderá ser empossado em seu cargo e assinar o respectivo Termo de Posse.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição ad nutum, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

### **Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários**

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - O membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

II - O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

### **Remuneração**

Art. 27. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 28. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores das respectivas empresas, que não o Presidente, excluídos os valores relativos às despesas para o exercício do cargo, tais como hospedagem, locomoção e alimentação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da Companhia.

### **Treinamento**

Art. 29. Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei nº 13.303/2016 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

### **Código de Conduta e Integridade**

Art. 30. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e legislação aplicável.

### **Seguro de Responsabilidade**

Art. 31. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**SEÇÃO I****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Composição, mandato e investidura**

Art. 33. O Conselho de Administração compor-se-á de 11(onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido na Lei nº 13.303/2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976;

II - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei nº 13.303/2016;

III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observados os requisitos e vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976;

III - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição;

IV - Na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V – O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

§ 2º O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média de sua remuneração dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.

**Funcionamento**

Art. 34. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente conforme calendário corporativo, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação deverá conter o local, a hora e a ordem do dia, bem como seus anexos, devendo ser efetuada por escrito e enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis através de quaisquer meios que permitam a comprovação do seu recebimento pelo destinatário. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da Companhia ou excepcionalmente, por deliberação do Conselho de Administração, nas demais dependências do grupo Celesc.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das matérias que exijam “quorum qualificado”, elencadas neste Estatuto.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, de forma híbrida ou por qualquer outro meio de comunicação do qual resulte prova inequívoca do voto proferido, desde que haja concordância de todos os membros do Conselho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da convocação de reunião de Conselho, e caso não haja manifestação dos conselheiros no referido prazo,

presumir-se-á a devida concordância. Das reuniões do Conselho serão lavradas as respectivas atas em livro próprio. As atas das reuniões realizadas de modo virtual, ou com a participação de Conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência serão encaminhadas para assinatura dos conselheiros presentes dentro de até 5 (cinco) dias da data da reunião.

§ 5º Os votos de cada Conselheiro sobre quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidos por escrito, devendo conter justificativa específica para cada matéria sobre o motivo pelo qual tal voto está sendo proferido no melhor interesse da Companhia.

§ 6º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

§ 7º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também com voto de qualidade, e na falta também deste, por qualquer outro membro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 8º O Conselho de Administração terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Secretaria de Governança Corporativa, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

§ 9º Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.

§ 10º Com exceção do Diretor Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.

#### **Atribuições**

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV - deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia e suas subsidiárias quando o valor em questão for igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e cancelamento de ações, bônus de subscrição outros valores mobiliários conversíveis em ações;

VII – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VIII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades ou consórcios; a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência de ações e/ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

IX – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia e suas subsidiárias, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia e suas subsidiárias de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

X – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar de subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;



XI - a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas envolva valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XII – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XIII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIV – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;

XVI – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVII – convocar Assembleia Geral;

XVIII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XIX – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XXI – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXII – regulamentar o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXIII – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;

d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXIV – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

XXV – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXVI – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXVII – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXVIII – deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 13.303/2016;

XXIX – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependendo de "quorum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XII do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II DIRETORIA

### Composição, mandato e investidura

Art. 36. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa, 01(um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios; 01 (um) Diretor de Distribuição e 01 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 37. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 38. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 39. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto:

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negocia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

### Atribuições

Art. 40. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte.

Art. 41. Compete ao Diretor Presidente, a Administração Geral da Companhia e suas subsidiárias; promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte;

IV – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

V – planejar, supervisionar e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 42. Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, planejar, supervisionar e administrar as atividades ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamentário da Companhia; analisar e reportar os resultados da companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento, bem como coordenar as atividades de controles internos, gestão estratégica de risco e programas de Compliance e Privacidade.

Art. 43. Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores, planejar, supervisionar e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas subsidiárias, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como, os limites de captações, endividamento e covenant assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, a gestão da participação da companhia em outras sociedades sob a ótica financeira e de relação com investidores.

Art. 44. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, planejar, supervisionar e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo, gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional, definir a política de recursos humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais.

Art. 45. Compete ao Diretor Comercial, planejar, superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de energia elétrica, englobando os processos relacionados à gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes a área.

Art. 46. Compete ao Diretor de Distribuição planejar, superintender e administrar o negócio de distribuição de energia elétrica, a elaboração e aplicação as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, sistemas de telecomunicações, engenharia e gestão de ativos da companhia e sua subsidiária de distribuição, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; competindo-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia.

Art. 47. Compete ao Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios planejar, superintender e administrar o negócio de geração e transmissão de energia elétrica, respondendo, no que couber, pelas operações das participadas que atuam nessas áreas. Cabe, ainda, propor e implantar novos projetos e investimentos, bem como dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades ou associações dos segmentos de geração ou transmissão;

Art. 48. Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos planejar, superintender e administrar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica e ainda a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado livre e regulado, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória. Competem, também, todas as atividades jurídicas, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, promover a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria jurídica, bem como, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político- institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS**

Art. 49. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

#### **SEÇÃO I**

##### **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 50. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 51. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes

Art. 52. O CAE será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de vacância dos membros do CAE, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

I - preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;

II - caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;

III - o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;

IV - o período de duração da licença temporária a que se refere alínea “b” não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;

V - o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

§ 2º É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal e de seus acionistas.

§ 3º Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

## SEÇÃO II

### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 53. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia e das participadas, quando aplicável.

Art. 54. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

V - Tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

§ 1º Os acionistas preferenciais e os acionistas ordinários minoritários elegerão, em escrutínio separado, um membro e seu respectivo suplente, cada um, do Conselho Fiscal, de acordo com o que preceitua a legislação.

§ 2º A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 56. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo. Art. 57. A estrutura e composição do Conselho Fiscal das Subsidiárias Integrais serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 58. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 59. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.



§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver;
- b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º O saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 60 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.

Art. 60. Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo:

- a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

§ 1º Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo, as ações preferenciais, concorrerão em igualdade com ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanço semestrais ou intermediários.

§ 3º As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 61. Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no § 2º do artigo 60 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista.

Art. 62. Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 63. Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO IX

### DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 64. O Capital Social poderá ser aumentado:

- I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

## CAPÍTULO X

### DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Art. 65. A alienação de ações que assegurem ao acionista controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da

participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhes tenha, mas assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

Art. 66. A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 65 deste Estatuto, também será exigida quando:

I - houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia; ou

II - em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 67. Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias.

Art. 68. Aquele que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I – efetivar a oferta pública referida no artigo 65, e;

II – pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

§ 2º A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

## CAPÍTULO XI

### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 69. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários– CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter com o preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 70. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em Segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 71. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de Companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1º A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 69 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

§ 2º Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida no *caput* deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Art. 72. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista controlador bem como satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

Art. 73. Caso os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa:

I - para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2 ou

II - em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 71, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

§ 1º A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos dos artigos 69, 70 e 71 deste Estatuto.

§ 2º O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 74. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 75. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 72 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### **DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 76. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

#### **CAPÍTULO XIII DO JUÍZO ARBITRAL**

Art. 77. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 78. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 79. Sem prejuízo das disposições deste Estatuto, a Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e as práticas da B3, relativas à Governança Corporativa objetivando otimizar o desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestação de contas.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

### **PROJETOS DE LEI**

#### **PROJETO DE LEI Nº 435/2023**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM de Laguna.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM, com sede no Município de Laguna.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**  
Deputado Estadual

Lido no Expediente  
Sessão de 14/11/23

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)  
“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Laguna	LEIS
Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM	

(NR)”

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**  
Deputado Estadual  
**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM tem como finalidades: 1) Promover, realizar, gerenciar, auxiliar e patrocinar eventos e ações culturais, ecológicos, sociais, ambientais, sociambientais, industriais, comerciais, de ordenamento, desportivos, esportivos (surfe, tow-in, kitesurf, stand up paddle, bodyboard, canoagem e outros esportes relacionados a zona costeira e ao complexo lagunar); 2) Promover ação social, voltada para as atividades de benemerência condizentes com as atividades fins desta associação; 3) Capacitação do surfista para a competição e para o mercado de trabalho; 4) Promover o intercâmbio entre os interesses da associação, em nome dos associados, em nível nacional e internacional, abrangendo as finalidades esportivas, esportivas, culturais, socioambientais, sociais, ambientais, industriais e comerciais; 5) Promover a vigilância, o ordenamento, a preservação, a conservação e a guarda, visando a proteção do meio ambiente, do consumidor, do turismo, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, natural ou não, de toda a extensão da cidade de Laguna, em especial da região popularmente denominada de Cabo de Santa Marta, ou seja da Barra da Laguna/SC, ao Norte, até a Barra do Camacho, ao Sul, aí se incluindo as praias, bairros, mangues, restingas, sítios arqueológicos, dunas e territórios do Farol de Santa Marta, Cigana, Praia Grande, Galheta, Santa Marta, Mocó, Prainha do Farol, Cardoso e Cigana, até a Barra do Camacho, e do lado oeste do Complexo Lagunar de todo este trecho, prestando-se à disposição de autoridades competentes, com o precípuo fim de preservação ambiental e do ordenamento turístico dos locais acima abrangidos; 6) Promover a pesquisa de técnicas esportivas, desportivas, culturais, socioambientais, industriais e comerciais da prática do surfe para a evolução do ser; 7) Buscar e firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, empresas privadas de capital nacional e/ou internacional; 8) Manter intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, relacionadas com o tema surfe, meio ambiente, política, educação e saúde; 8) Divulgar seus trabalhos, competições, estudos e pesquisas através de rádio, TV, internet, boletins informativos, vídeos, CD room, feiras, eventos, congressos, workshops, jornais, e, de toda mídia necessária para que o maior número de pessoas sejam informadas; 9) Promover, incentivar e apoiar projetos esportivos, desportivos, socioambientais e culturais que visam desenvolver as formas de expressão, interagindo o esporte surfe com o meio ambiente e o patrimônio cultural brasileiro, bem como perpetuar os valores artísticos e culturais decorrentes, contribuindo assim para o aumento da conscientização da necessidade de preservar o meio ambiente equilibrado (rios, lagoas, mares, oceanos, dunas, promontórios, aquíferos, sambaquis, morros, etc) fontes naturais das condições propícias par a realização do esporte e do turismo que envolve o esporte; 10) Criar e manter bibliotecas fixas e itinerantes, especializada em assuntos do surfe e meio ambiente costeiro, para oferecer suporte às pesquisas, trabalhos escolares, e de interessados de um modo em geral; 11) Representar extrajudicialmente e judicialmente perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, quando interesses previstos nas finalidades institucionais aqui estatuídas forem ameaçados ou agredidos, sempre visando a proteção do meio ambiente, do consumidor, do turismo, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, cultural, turístico e paisagístico, natural ou não; 12) Participar de comissões e comitês regionais nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, esporte, turismo, saúde e gerenciamento costeiro; 13) Desenvolver e difundir a prática do surfe, bem



como buscar a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, integrando as formas e manifestações à sociedade e à natureza representada pela fauna, flora, ecossistemas, paisagens notáveis e sítios de relevância ecológica, paisagística, geológica, paleontológica e arqueológica; 14) Organizar e promover encontros, reuniões e campeonatos de surfe, tow-in, stand up paddle, bodyboard, dentre outros esportes náuticos, para divulgar objetivos, estratégias e educação ambiental; 15) Promover a educação e a conscientização pública, para a valorização e defesa do surfe e demais esportes náuticos e do patrimônio socioambiental, buscando desenvolver conceitos éticos e morais sobre a responsabilidade humana para com os demais organismos vivos e seus ambientes; 16) Firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e/ou privados, principalmente aqueles voltados para o esporte, meio ambiente, cultura, turismo e bem estar social; 17) Para atingir suas finalidades, a Associação poderá se vincular à entidades oficiais de direção dos desportos amadores e órgãos do setor público e/ou privado, principalmente aqueles voltados para o meio ambiente, bem como a outros órgãos de cúpula representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais, desde que autorizadas pela diretoria; 18) Firmar parcerias com outras Associações, Federações e Confederações de Surf ou não, em todo o território nacional; 19) Promover a correta educação de associados ou não, acerca das regras naturais e positivas de surfe, tow-in, kitesurf, stand up paddle, bodyboard, canoagem e outros esportes relacionados à zona costeira e ao complexo lagunar, visando a integração dos integrantes destas modalidades, do bem estar social, da proteção a família e do indivíduo, do respeito e principalmente da ética nos esportes náuticos, independentemente de sexo, raça, idade, origem, escolaridade e naturalidade.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**  
Deputado Estadual

— \* \* \* —

#### PROJETO DE LEI Nº 436/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf de Laguna - ASL.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Surf de Laguna - ASL.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**  
Deputado Estadual

Lido no Expediente  
Sessão de 14/11/23

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)  
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>Laguna</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação de Surf de Laguna - ASL	
.....	.....

(NR)”

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf de Laguna, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Surf de Laguna tem como finalidades:

1) Coordenar e organizar todos os aspectos relativos a prática e a gestão da modalidade esportiva do surf no âmbito da cidade de Laguna e região, bem como representar o surfe de sua região para todos os fins no restante do território catarinense e brasileiro; 2) Gerir, administrar, difundir, defender, promover e fomentar a prática do surfe de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o profissional, estudantil, universitário, infanto-juvenil, social, e o que for praticado por portadores de necessidades especiais; 3) Representar o surfe junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, no âmbito territorial de sua competência; 4) Representar o surfe de sua respectiva região em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes quando for o caso; 5) Respeitar, fazer e dar publicidade aos associados, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FECASURF, da ISA, da ASP, da CBS e da ABRASP concernentes à prática ou a organização do desporto nas respectivas modalidades; 6) Registrar atletas, técnicos, juízes, oficiais e demais dirigentes em seus quadros, bem como, mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outras entidades similares conforme dispor as normas da FECASURF; 7) Dar apoio à infância, juventude, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivam em situação de vulnerabilidade social extrema pobreza através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça; 8) Promover a participação e organização da ASL na perspectiva da transformação da realidade sociopolítica, ética, econômica, ecológica e assistencial para a construção de uma sociedade mais justa; 9) Promover a democratização de acesso a bens culturais e desportivos, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e esportiva; 10) Realizar atividades educacionais e assistenciais de proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; 11) Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, a capacitação, de crianças, adolescentes, mulheres e famílias através da criação pela ASL de um espaço de participação e integração com a comunidade e a prática desportiva; 12) A ASL trabalhará junto ao indivíduo, à família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários; 13) A ASL desenvolverá programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes, esportes, em especial o surfe, música, dança, teatro, artes visuais, escultura, pintura, fotografia entre outros, através de atividades de cunho educativo, sociocultural, artístico e esportivo, bem como as de resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico, pautadas na democratização de acesso a tecnologias; 14) A ASL desempenhará um importante papel de mobilizadora social das comunidades, promovendo e executando cursos, oficinas, workshops, promoções, eventos e outros para crianças, adolescentes e adultos, visando a salvaguarda dos direitos fundamentais das populações aonde atua; 15) As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a construção de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social e 16) Celebrar acordos, protocolos, tratados de qualquer natureza, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos legais com pessoas jurídicas de direito privado e público de qualquer esfera, sem prejuízo de ações econômicas a fim de alcance de suas finalidades.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Pedrão Silvestre**

Deputado Estadual

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 437/2023**

Altera a Lei nº 14.651, de 2009, que trata da instituição do Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, para instituir o portal de denúncia contra o *bullying*, denominado SOS *Bullying*.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.651, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único.....  
.....

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.651, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caracteriza-se o *bullying* por:

- I – intimidação sistemática;
- II – ataques físicos;
- III – insultos pessoais;
- IV – comentários e apelidos pejorativos;
- V – ameaças por quaisquer meios;
- VI – grafites depreciativos;
- VII – expressões preconceituosas e discriminatórias;
- VIII – isolamento social consciente e premeditado;
- IX – zombarias.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado art. 8º-A na Lei nº 14.651, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Fica instituído o portal de denúncia contra o *bullying* praticado nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, denominado SOS *Bullying*.

§1º O serviço de atendimento de que trata o *caput* será estruturado, operacionalizado e disponibilizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – garantia do sigilo sobre a denúncia e a identidade do denunciante e da vítima;
- II – adoção de procedimentos com foco na proteção da vítima; e
- III – identificação do autor e análise do potencial risco para a comunidade escolar;

§2º Para consecução do objeto desta Lei, o Estado deverá:

I - disponibilizar canal digital apropriado para recepcionar a denúncia, em formato que permita amplo acesso dos estudantes Catarinenses e a acessibilidade;

II – atendimento por profissional capacitado para analisar o caso e tomar as medidas procedimentais a partir do Protocolo Anti-Bullying;

III – promover a divulgação ampla, rotineira e permanente sobre o canal de denúncia e os casos de bullying

§3º O Protocolo Anti-Bullying será orientado considerando a gravidade do caso, a recorrência, e as características socioeconômicas das vítimas e dos autores de forma a constituir um sistema lógico para a rotina de abordagem em cada caso, e para constituição de uma base de dados que oriente políticas públicas voltadas à contenção das ações que caracterizam o *bullying*.

§4º A instituição do portal instituído nesta Lei, não impede a criação de canais de denúncias, programas e ações congêneres pelas unidades escolares.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/23

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo aprimorar a Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, para promoção de ações práticas e efetivas contra o *Bullying*.

Entre as ações previstas, destacamos objetivamente: i. a transformação da política de caráter autorizativa para afirmativa; ii. criação de um canal geral para denúncia contra *bullying* no ambiente escolar; e, iii. criação de um protocolo padrão para tomada de medidas contra a prática do bullying, que permita a coleção de informações, com vistas ao fomento de política públicas orientadas e efetivas.

O SOS *Bullying* é mais do que um “disque-denúncia”, o instrumento é pensado de forma a promover a atuação de forma sistemática, impessoal e contundente, para coibir tal prática. Isso, porque muitas vezes, os professores e gestores das unidades escolares tornam-se vulneráveis à atuação dos autores do *bullying*, passando, não raro, a serem suas vítimas.

No que diz respeito à competência parlamentar para tratar sobre o tema, entendo que a norma está entre aquelas cuja atribuição é tipicamente delegada à administração pública, portanto, a proposição não usurpa qualquer iniciativa, vez que intenta, principalmente, garantir o direito social de educação e de segurança às vítimas do *bullying* (CRFB, art. 6º).

Outrossim, entendo que o texto legal perseguido não cria atribuições ou despesas, vez que as medidas decorrentes o texto legal poderá ser assimiladas pela atual estrutura administrativa.

Ante o exposto, solicito aos Pares a devida análise da proposição para eventuais contribuições e apoio a sua célere aprovação.

#### Napoleão Bernardes

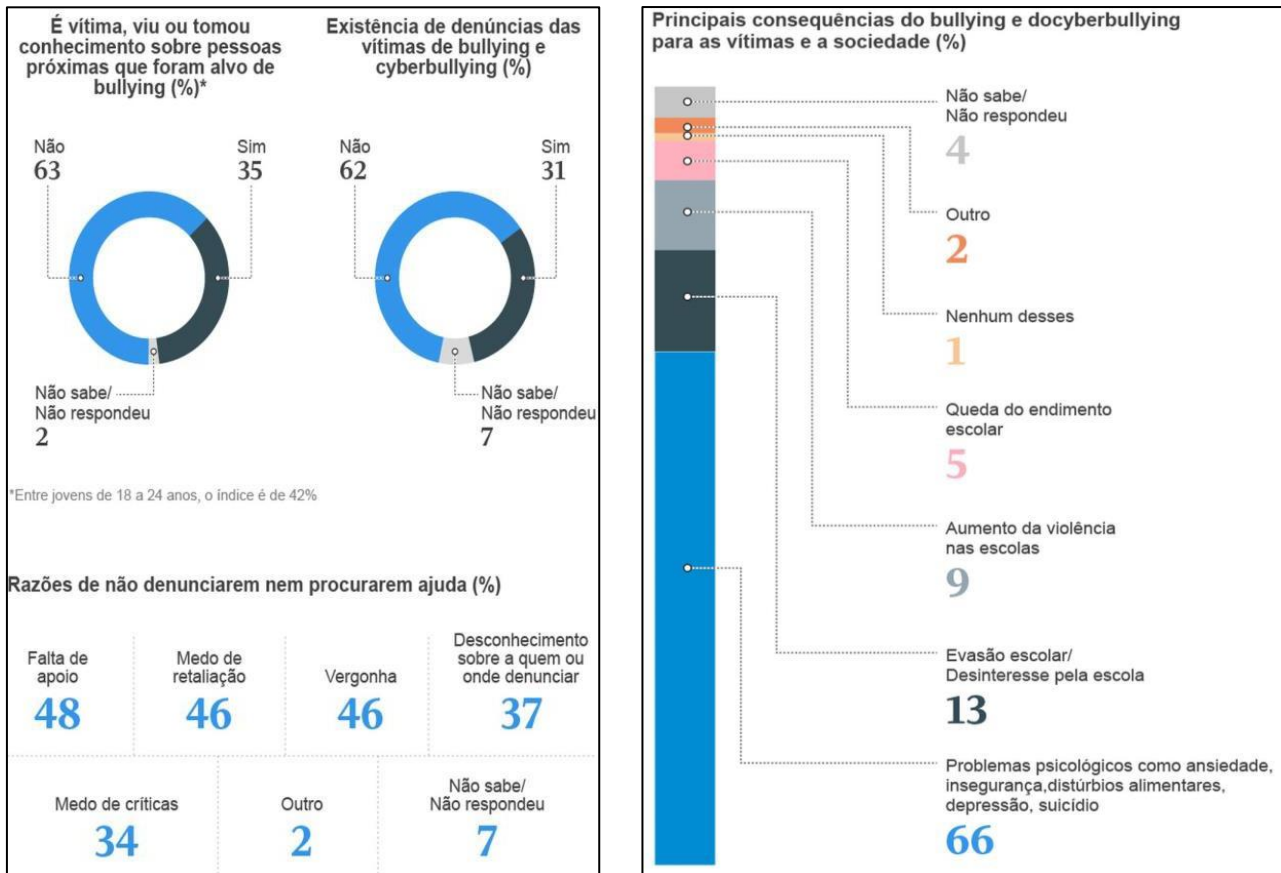
Deputado Estadual

#### QUADRO COMPARATIVO

Fica o Poder Executivo <b>autorizado</b> a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.	“Institui o Programa de Combate ao <i>Bullying</i> , de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, e o serviço de atendimento para recebimento de denúncia contra tal prática, denominado <b>SOS Bullying.</b> ” (NR)
Art. 1º Fica o Poder Executivo <b>autorizado</b> a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.	ART. 2º Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.” (NR)
Art. 2º O bullying pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais: I - insultos pessoais; II - apelidos pejorativos; III - ataques físicos; IV - grafitagens depreciativas; V - expressões ameaçadoras e preconceituosas; VI - isolamento social; VII - ameaças; e VIII - pilhérias.	ART. 3º Art. 2º Caracteriza-se o bullying por: I – <b>intimidação sistemática;</b> II – <b>ataques físicos;</b> III – <b>insultos pessoais;</b> IV – <b>comentários e apelidos pejorativos;</b> V – <b>ameaças por quaisquer meios;</b> VI – <b>gráficos depreciativos;</b> VII – <b>expressões preconceituosas e discriminatórias;</b> VIII – <b>isolamento social consciente e premeditado;</b> IX – <b>zombarias.</b> ” (NR)
	ART. 4º “Art. 8º-A. Fica instituído o serviço de atendimento para recebimento de denúncia contra o bullying praticado nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, denominado <b>SOS Bullying.</b> ”
	Parágrafo único. O serviço de atendimento de que trata o caput será estruturado e disponibilizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – <b>garantia do sigilo sobre a identidade do denunciante e da vítima;</b>

	II – impessoalidade na identificação e abordagem do autor, e III – adoção de procedimentos com foco na proteção da vítima.” (NR)
Art. 7º Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa.	Art. 5º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009.

## ANEXO

“PREOCUPAÇÃO DO BULLYING CRESCE NO PAÍS”<sup>1</sup>

1. [https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fnoticia%2F2022%2F06%2Fpreocupacao-com-bullying-cresce-no-pais-e-combate-e-insuficiente-diz-pesquisa.ghtml&psig=AOvVaw3Zi3CxtMGU2T9S2ZoTL1M3&ust=1681082051631000&source=images&d=vfe&ved=0CBMQjhxqFwoTCLCmqQW0m\\_4CFQAAAAAdAAAAABAQ](https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Fbrasil%2Fnoticia%2F2022%2F06%2Fpreocupacao-com-bullying-cresce-no-pais-e-combate-e-insuficiente-diz-pesquisa.ghtml&psig=AOvVaw3Zi3CxtMGU2T9S2ZoTL1M3&ust=1681082051631000&source=images&d=vfe&ved=0CBMQjhxqFwoTCLCmqQW0m_4CFQAAAAAdAAAAABAQ)

\* \* \*

## PROJETO DE LEI Nº 446/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina - APPS/SC, de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina - APPS/SC, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Maurício Eskudlark**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/23



## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

## ANEXO ÚNICO

## ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>BIGUAÇU</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Sócio Educativos do Estado de Santa Catarina - APPS/SC	
.....	.....

(NR)

Sala das Sessões,

**Maurício Eskudlark**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina - APPS/SC, de Biguaçu, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Segundo seu Estatuto, a entidade foi fundada em 2015, caracterizando-se como uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inspirada nos valores fundamentais da pessoa humana e vislumbrando uma comunidade justa e democrática.

Com foco nesses valores, tem como missão atuar na defesa dos direitos dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina, da comunidade e do meio ambiente, por meio de atividades sociais, esportivas e de lazer para crianças, jovens e adultos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Maurício Eskudlark**

Deputado Estadual

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 447/2023**

Dispõe sobre a proibição da celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam proibidas as celebrações, comemorações ou quaisquer atividades relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta suspensão aplica-se a qualquer evento, atividade didática ou comemorativa, decoração ou festividade que faça alusão a dados ou a seus elementos característicos, dentro do ambiente escolar.

Art. 3º A decisão imposta por esta Lei tem como objetivo resguardar a integridade cultural, ética e moral dos estudantes, bem como preservar os valores educacionais e familiares do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual deverá promover, através da Secretaria de Estado da Educação, ações de conscientização sobre a importância e o respeito às tradições e valores culturais brasileiros, enfatizando a diversidade e a riqueza de nossas festas e celebrações.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 14/11/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

Prezados membros da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, peço que atentem para a seguinte matéria do portal *mzl10*, publicada no dia 29 de outubro do corrente ano:

**"O que era para ser uma decoração de Halloween acabou gerando medo e remetendo aos momentos difíceis que têm sido registrados em várias escolas alvo de violência no País. Alunos da Escola de Educação Básica Antônio Rocha de Andrade, de Penha, acabaram por levar ao extremo a ideia de decorar a unidade de ensino, e reproduziram no local a cena de um assassinato". [1]**

Nobres deputados, a repercussão foi extremamente negativa na comunidade escolar. Pais e mães de alunos reprovaram o cenário criado pelos estudantes

Este Projeto de Lei que visa proibir a celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de nosso Estado é fundamentado em questões importantes relacionadas à natureza e ao impacto dessa festividade em nosso ambiente educacional e social.

Originário de tradições estrangeiras, o Halloween carrega consigo uma simbologia e uma atmosfera que podem ser consideradas como significativas aos valores educativos, éticos e morais que buscamos promover em nossa sociedade. Caracterizado frequentemente por elementos que remetem ao medo, ao obscuro e ao macabro, o Halloween se distingue por imagens e práticas que não apenas fogem à nossa cultura, como podem ser percebidas como envolventes ou mesmo específicas à formação de crianças e jovens.

É fundamental considerar o efeito psicológico e emocional que a representação de figuras como bruxas, fantasmas e demais entidades associadas ao terror e ao ocultismo pode ter impacto sobre estudantes em fase de desenvolvimento. A escola, como um espaço primordialmente destinado ao aprendizado, à formação de caráter e à socialização, deve ser um ambiente onde prevaleçam os valores construtivos, positivos e alinhados com o espírito de nossa cultura e tradições.

Além disso, a celebração do Halloween nas escolas públicas pode ser vista como um desvio dos princípios educacionais centrados na realidade brasileira, na nossa história e em nossos valores socioculturais. Desta forma, acredito que a Restrição dessa comemoração não é apenas uma ação em defesa da integridade de nossas crianças e jovens, mas também um passo importante na preservação de nossa identidade cultural coletiva, afastando influências que não são apenas alheias, mas potencialmente contraproducentes ao meio ambiente educacional saudável e enriquecedor que sempre oferecemos em nossas escolas.

Certo de que a causa é de interesse público, para a sua aprovação conto com a sensibilidade dos demais Pares, reiterando nosso compromisso com a proteção da integridade cultural, moral e psicológica dos estudantes em nossas instituições de ensino.

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

1. <https://www.mzl10.com.br/2023/10/halloween-cena-de-homicidio-ficticio-em-escola-gera-polemica-no-gravata-de-penha/#:~:text=Alunos%20da%20Escola%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o,a%20cena%20de%20um%20assassinato.&text=>

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 448/2023**

Altera a Lei nº 18.503, de 2022, que "Institui a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina", para incluir o Município de Itajaí na rota de que trata.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 18.503, de 30 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º .....

Parágrafo Único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Jaraguá do Sul, Araquari, Joinville, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibaanos, Lages, Rio do Sul, Timbó, Pomerode,

Blumenau, Balneário Camboriú, Brusque, São José, Florianópolis, Tubarão, Criciúma e Itajaí, podendo vir a ser integrada por outros Municípios catarinenses. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Ivan Naatz**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/11/23*

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 18.503, de 30 de agosto de 2022, marcou um passo significativo na promoção e na divulgação dos clubes e das escolas de tiro, bem como no estímulo ao desenvolvimento socioeconômico regional e de Santa Catarina, ao instituir a Rota Turística do Tiro. O alcance da referida lei já abrange uma série de municípios catarinenses, todos eles de grande relevância para a prática do tiro no Estado.

No entanto, ao observar os municípios inclusos, percebe-se uma lacuna significativa com a ausência de Itajaí, um dos municípios mais influentes de Santa Catarina, com forte impacto socioeconômico e turístico. Sua importância se reflete em diversos aspectos, desde sua posição geográfica estratégica, seu porto de grande relevância nacional até sua cultura rica e diversificada.

Por esta razão, e por sua relevância na prática do tiro, enquanto atividade de caça e modalidade desportiva, apresento o presente projeto, que almeja incluir o município de Itajaí na Rota Turística do Tiro.

A proposta oferece múltiplos benefícios. Primeiramente, potencializa ainda mais o alcance da Rota, dada a relevância de Itajaí no cenário estadual. Ademais, abre portas para maior integração com o polo portuário e os pontos turísticos da cidade, alavancando o fluxo de visitantes interessados na prática e na apreciação da cultura do tiro. Acrescente-se, ainda, que em termos econômicos, Itajaí pode agregar valor à Rota, incentivando investimentos e gerando empregos e renda.

A prática do tiro, além de esportiva, é cultural e tradicional em muitos municípios catarinenses, incluindo Itajaí. O município conta com um número expressivo de clubes que, além de estimular a prática segura e legal do esporte, formam, com responsabilidade, cidadãos e profissionais para o manuseio de armas de fogo.

Logo, a sua inclusão não apenas faz jus à tradição da prática do tiro na cidade, mas também promove uma justa representatividade dentro do Estado.

Pelo exposto, conto com os Pares para dar seguimento a esta proposição.

Sala das Sessões,

**Ivan Naatz**

Deputado Estadual

\*\*\*

### PROJETO DE LEI Nº 449/23

Declara de utilidade pública a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff - APAB, de Balneário Piçarras e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff - APAB, com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/11/23*

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)  
"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>BALNEÁRIO PIÇARRAS</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff - APAB	.....
.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff - APAB, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff - APAB, tem por finalidade:

- a) prestigiar e divulgar a diversidade cultural étnica brasileira através da dança, especialmente as danças folclóricas russas;
- b) pesquisar, fiscalizar e elevar a diversidade étnica através da dança, como meio de fomentar o turismo Catarinense;
- c) promover e participar de eventos turísticos, culturais, sociais e educacionais com apresentações folclóricas;
- d) promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução das finalidades acima mencionadas;
- e) difundir nacional e internacionalmente o potencial turístico Catarinense através da dança folclórica e para folclórica que representem a diversidade cultural étnica brasileira; e
- f) estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior que vise, à consecução de suas finalidades.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 450/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Sócio Cultural Navegantes que Ginga pela Vida, de Navegantes, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Sócio Cultural Navegantes que Ginga pela Vida, com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 14/11/23*

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)  
"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

NAVEGANTES	LEIS
Associação Esportiva Sócio Cultural Navegantes que Ginga pela Vida	

(NR)"

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Sócio Cultural Navegantes que Ginga pela Vida, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

A Associação tem como finalidade, ações de caráter filantrópico e de assistência social voltadas para o alcance do jovem, bem como promover e organizar atividades esportivas, fortalecendo a cidadania por meio de ações sociais.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

\* \* \*

**PROJETO DE LEI N° 451/2023**

Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° - Fica proibido, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Santa Catarina, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Art. 2° - Para os fins desta Lei entende-se:

I - por Sistema Estadual de Educação Básica, as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de Educação Básica, localizadas no Estado de Santa Catarina;

II - por Educação Básica, os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e,

III - por Holocausto, o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas.

Art. 3° - O ensino ou a abordagem do Holocausto no currículo educacional tem como objetivo:

I - Informar sobre os crimes contra a humanidade cometidos pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial, incluindo o extermínio dos judeus e outros grupos discriminados.

II - Explorar as causas geopolíticas e sociais que levaram a esses eventos.

III - Abordar os esforços de resistência contra esse regime.

§ 1° - Este ensino deverá munir os alunos com as ferramentas necessárias para a identificação de discursos de ódio em nossa vida contemporânea, de modo a estarem mais preparados para exercer responsabilmente sua cidadania.



§ 2º - Para a consecução do disposto no *caput* e no § 1º é vedada a abordagem do tema do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou de qualquer forma de apologia ao nazismo, conforme art. 20 da Lei Federal 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Sargento Lima**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/11/23*

### JUSTIFICAÇÃO

O Holocausto representa um evento singular na história da humanidade. Pela primeira vez, um Estado empreendeu uma política de extermínio de um grupo étnico inteiro, mobilizando todos os seus recursos para alcançar esse objetivo. Após a Conferência de Wannsee em janeiro de 1942, os nazistas optaram pela erradicação física dos judeus em toda a Europa. Para concretizar essa horrível agenda, o governo alemão e seus agentes nos territórios ocupados realizaram a identificação dos judeus, confiscaram suas propriedades, forneceram meios de transporte para deportação e até licitaram a construção de câmaras de gás e crematórios em campos de extermínio. Empresas exploraram a mão de obra escrava dos prisioneiros, enquanto laboratórios realizavam experimentos em seres humanos. Além disso, uma verdadeira linha de produção da morte foi estabelecida nos campos de extermínio, com meticuloso planejamento que incluía a chegada dos prisioneiros, a separação de seus pertences, execução e cremação.

É fundamental lembrar que o Holocausto é um evento que transcende o escopo das interpretações ou revisões históricas. Trata-se de uma tragédia indiscutível que evidencia a capacidade do ser humano para o mal extremo. Portanto, é de suma importância manter a integridade e precisão do ensino sobre o Holocausto, garantindo que as futuras gerações compreendam a extensão do sofrimento humano e a necessidade de preservar a memória das vítimas.

De acordo com estimativas oficiais, desde o início da Segunda Guerra Mundial até a rendição nazista, cerca de 6 milhões de judeus foram vítimas dos nazistas e seus colaboradores, representando quase 70% da população judaica da Europa. Por exemplo, a Polônia, que contava com mais de três milhões de judeus antes da guerra, terminou o conflito com apenas 300 mil sobreviventes.

Portanto, insto meus respeitados colegas a apoiarem esta iniciativa, pois o projeto se justifica plenamente e merece aprovação.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Carlos Henrique de Lima)*

———— \* \* \* ————

### PROJETO DE LEI Nº 452/2023

Institui a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina, com o propósito de promover a educação para a cidadania, alinhada aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, da não discriminação, da livre manifestação, visando estimular a atuação social crítica e comprometida com o bem-estar social.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei busca fortalecer valores de respeito, responsabilidade social e participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade mais equitativa.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – promover ações e atividades direcionadas à educação moral, cívica e ética, fomentando valores de solidariedade e respeito à diversidade;

II – inclusão transversal de conteúdo e elementos no currículo escolar que garantam a instrução básica sobre:

- a) empreendedorismo;
- b) educação financeira;
- c) direito constitucional;
- d) educação moral e cívica;
- e) direito do consumidor;
- f) novas tecnologias;
- g) defesa civil; e
- h) meio ambiente.

III – capacitar os estudantes para lidar de maneira lógica, dinâmica e colaborativa com as complexas situações sociais do cotidiano;

IV – promover atividades de engajamento comunitário, incentivando a participação ativa dos estudantes em ações voltadas ao bem comum; e

V – oferecer educação sobre os processos democráticos e de governança participativa, enfatizando a importância do engajamento democrático no fortalecimento da sociedade.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá plano de trabalho que inclua:

I – elaboração de diretrizes específicas para cada nível de ensino, considerando as necessidades e capacidades dos estudantes de diferentes faixas etárias;

II – desenvolvimento de materiais didáticos adequados, em diversos formatos, que incorporem os temas mencionados no art. 2º desta Lei;

III – treinamento e capacitação contínuos para professores, de forma a prepará-los para ministrar conteúdos relacionados à formação cidadã;

IV – estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas das áreas afins para enriquecer as atividades propostas; e

V – implementação de mecanismos de avaliação e acompanhamento para garantir a eficácia da Política e possibilitar os ajustes programáticos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/11/23*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei busca estabelecer a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina, amparada na imperativa demanda social pelo fortalecimento os valores democráticos e cívicos na formação inicial da sociedade, por meios dos jovens, para promover uma compreensão mais abrangente dos direitos e responsabilidades inerentes à cidadania.

Nesse contexto, é crucial enfatizar a importância de nutrir a consciência social e incentivar a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais equitativa, fundamentada nos princípios de respeito, responsabilidade e solidariedade.

Com esse propósito, é imprescindível reconhecer que a formação pedagógica deve ser diversificada e abrangente, capacitando os estudantes a enfrentar os desafios complexos da sociedade atual. Isso inclui promover conhecimento em áreas cruciais como educação financeira, direitos constitucionais, empreendedorismo, avanços tecnológicos, preservação ambiental e outros temas pertinentes.

Deve-se reconhecer, ainda, que a consecução dos objetivos propostos requer o engajamento conjunto de diversos atores, incluindo o poder público, a sociedade civil e especialistas. Esse esforço colaborativo é necessário para assegurar a efetividade da Política proposta, o que implica a implementação de um plano abrangente que abarque a definição de diretrizes específicas, a elaboração de materiais didáticos adequados, o aprimoramento do treinamento dos professores e a implementação de mecanismos de avaliação e acompanhamento, como se propõe.

Pelas razões expostas, conto com os Senhores e as Senhoras Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### PORTARIAS

##### **PORTARIA N° 2637, de 13 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **EDISON CARDOSO DUARTE**, matrícula n° 10849, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de novembro de 2023 (GAB DEP VOLNEI WEBER).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

*Republicada por incorreção*

Processo SEI 23.0.000046709-0

\*\*\*

##### **PORTARIA N° 2639, de 14 de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **GUILHERME CORDEIRO LINKE**, matrícula n° 11176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 001138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000046418-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 2640, de 14 de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 071/2023, firmado pela ALESC e a empresa PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA, a fim de atender as demandas da DF - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO PARLAMENTAR.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 071/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – RODRIGO PINTO BUDAL, matrícula n° 9697, COORDENADOR DO ORÇAMENTO PARLAMENTAR, lotação COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARLAMENTAR, como Gestor; e

II – PEDRO SQUIZZATO FERNANDES, matrícula n° 6315, GERENTE DE SISTEMA DE CONTROLE DO ORÇAMENTO DE GABINETE, lotação COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARLAMENTAR, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LAURO SONCINI JUNIOR, matrícula n° 9069, TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, À DISPOSIÇÃO DA ALESC, lotação COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARLAMENTAR.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, a servidora CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO, matrícula n° 1608, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARLAMENTAR.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000039343-6

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 2641, de 14 de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6967	MICHELLE DIAS	60	15/10/2023	14085/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000038243-4

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 2642, de 14 de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1383	IVON MONTEIRO DE SOUSA	20	16/10/2023	15257/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000029704-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 2643, de 16 de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
4345	ANA RITA MORICONI	60	16/10/2023	17573/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000042220-7

\*\*\*

**PORTARIA N° 2644, de 16 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **GABRIELA MONTEIRO**, matrícula n° 11781, de PL/GAB-52 para o PL/GAB-56 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de novembro de 2023 (GAB DEP DELEGADO EGIDIO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000047180-1

\*\*\*

**PORTARIA N° 2645, de 16 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,



**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JULIA BEATRIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 11793, de PL/GAB-52 para o PL/GAB-56 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de novembro de 2023 (GAB DEP DELEGADO EGIDIO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000047181-0

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATO

#### EXTRATO Nº 560/2023

REFERENTE: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 018/2023, celebrado em 13/11/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC).

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: ELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.990.312/0001-02

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, nos termos justificados pela Gerência de Almojarifado (SEI nº 0988337) e autorizado pela Diretoria Geral (SEI nº 0996127), ampliar a marca para o fornecimento do item "04", do lote 02, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 003/2023-1ªR, o qual deu origem a Ata de Registro de Preços nº 018/2023 (SEI nº 0764286). A partir do presente Termo, passa a integrar o rol de marcas aceitas para o fornecimento do item retromencionado, a marca ABSOLUT NUTRITION. Desta forma, fica atualizado especificamente este item na Ata de Registro de Preços nº 018/2023 (SEI nº 0764286), conforme planilha abaixo:

LOTE 02 Chás, adoçantes e diversos			
Item	Unidade	Descrição	Marca
1	UN	ACENDEDOR DE FOGÃO A GÁS COM CARGA, MULTIUSO, RECARREGÁVEL COM ISQUEIRO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, ACENDE APROXIMADAMENTE 3.000X.	BIC
2	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE GARRAFA TÉRMICA COM DIÂMETRO DE 70MM, CABO COM APROXIMADAMENTE 30CM, CERDAS DE NYLON NA DUREZA CERTA PARA GARANTIR LIMPEZA DE QUALIDADE.	FIORY
3	UN	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, TAMANHO Nº103, CAIXA COM 30 UNIDADES.	IGUAÇU
4	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, DE SUCRALOSE, NÃO CONTENDO GLÚTEN, FRASCO COM 100 ML.	LOWÇUCAR ABSOLUT NUTRITION
5	CX	CHÁS DIVERSOS, (CAMOMILA, CIDREIRA, MAÇÃ COM CANELA, ERVA DOCE, CHÁ VERDE, HORTELÃ, CARQUEJA E BOLDO) CAIXA DE 10G A 20G, CONTENDO SACHETS EMBALADOS UNINDIVIDUALMENTE, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS	NEILA

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir de 13/11/2023;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso "II", alínea "b" da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda, item 2.2 da Ata de Registro de Preço; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (SEI nº 0996127), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000029975-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Marina Inácio – Procuradora da empresa



Processo SEI 23.0.000029975-8

\*\*\*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# Diário da ALESC

Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)